Lei nº 1246

06-12-57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/09/21
Roberto Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 24/09/57

PROJETO DE LEI Nº 95/57

ASSUNTO: Oficializa o "Dia do Ancião e dá outras providencias.

VEREADOR Roberto de Carvalho Rocha

LEI Nº 1246 DE 06/12/57 Sanciona

DIOM Nº 1187 DE 13/12/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012461957
Projeto: 00951957
Autor: ROBERTO ROCHA
Assunto: DIA DO ANCIAO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

mam/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | ARQUIVO |

LEI Nº 1.246, DE 6 DE Dezembro DE 1957.

Oficializa o "Dia do Ancião" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica oficializado neste Município, como o "Dia do Ancião", a data de 27 de setembro.

Art. 2º - A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal promoverá nas escolas municipais, em cooperação com a "Associação das Luizas de Marillac, campanha que visa a estimular os/ sentimentos de respeito e carinho pela velhice.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE Dezembro DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

Aprovado em 1a. discussão.

Em 9/11 19 57

(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO I — DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI N°

Oficializa o "Dia do Ancião" e dá outras providências.

Art. 1° - Fica oficializado neste Município, como o "Dia do Ancião", a data de 27 de setembro.

Art. 2° - A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal promoverá nas escolas municipais, em cooperação com a "Associação das Luizas de Marillac, campanha que vise a estimul[redacted] sentimentos de respeito e carinho pela velhice.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei / entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de setembro de 1957.

Roberto Carvalho Rocha
Vereador

APROVADO
em 3/12

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO GERAL

° A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 95/57.

Oficializa o "Dia do Ancião" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica oficializado neste Município, como o "Dia do Ancião", a data de 27 de setembro.

Art. 2º - A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal promoverá nas escolas municipais, em cooperação com a "Associação /// das Luizas de Marillac, campanha que visa a estimular os sentimentos de respeito e carinho pela velhice.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de dezembro de 1957.

Sebastião F. Bayma ---------- Presidente

Bernardo Batista ---------- Relator

Francisco Ximenes ---------- Membro

---------- Membro

---------- Membro

Dispensado de impressão e interstício
28-XI-57

Comissão de Legislação (Preliminarmente)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER Nº 20/57. (AO PROJETO DE LEI Nº 67/57).

RELATOR: Vereador Miguel Ivon.

O ancião merece todo o respeito e dedicação, razão por que deve ser aprovado o projeto de lei em epígrafe, de autoria do vereador Roberto Carvalho Rocha.

A Edilidade prestará uma justa homenagem aos velhinhos, oficializando um dia dedicado em sua honra.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 6 de novembro de 1957.

Richard Nozoed ----------PRESIDENTE

----------RELATOR

Sebastião Rocha
